

Exmo. Senhor  
Professor Doutor José Amado da Silva  
M. II. Presidente do Conselho de Administração  
do ICP-ANACOM  
Av. José Malhoa, n.º12  
1099-017 Lisboa

Sintra, 24 de Março de 2008

N.Ref.: 010/DG/08

A Radiomóvel - Telecomunicações, S. A., com sede no *Sintra Business Park*, Edifício 9, Abrunheira, 2710-089 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de pessoa colectiva e de matrícula 502 974 753, com o capital social de € 2.500.000, (doravante designada apenas por "Radiomóvel"), tendo sido notificada em 22 de Fevereiro de 2008, por ofício dessa Autoridade de 20 de Fevereiro de 2008 com a referência ANACOM-S08463/2008, da deliberação do Conselho de Administração a que V. Exa. preside, tomada em 13 de Fevereiro de 2008, de aprovação do projecto de decisão relativo à oferta de novos serviços de comunicações electrónicas comunicada a essa Autoridade em 17 de Maio de 2007 ("Projecto de Decisão"), vem, nos termos e para os efeitos do que se dispõe nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sobre aquela deliberação e Projecto de Decisão, pronunciar-se, nos termos e com os fundamentos seguintes:

- a) A Radiomóvel concorda com orientação expressa no Projecto de Decisão tendente à aprovação, nas condições nele expressas, da utilização das frequências que lhe estão consignadas na faixa dos 450-470 MHz para a prestação do serviço telefónico em local fixo e do serviço VoIP de uso nómada, cuja oferta foi comunicada a essa Autoridade em 17 de Maio de 2007;
- b) Pelo que espera que a decisão final que vier tomada por essa Autoridade no termo do presente procedimento de audiência prévia e do procedimento geral de consulta, lançado nos

termos do n.º2 do artigo 20.º da Lei n.º5/2004, de 10 de Fevereiro, seja a de aprovar aquela utilização de frequências, nos termos constantes do Projecto de Decisão;

- c) Mais assegura que o lançamento dos novos serviços em apreço não prejudicará o cumprimento das obrigações associadas às frequências que lhe estão consignadas;
- d) Enfim, importa, também, notar que no Capítulo II daquele Projecto, essa Autoridade admite que, relativamente à oferta dos serviços notificada em 17 de Maio de 2007, possam vir a ser impostas “condições adicionais” àquelas que se prevêem no Projecto de Decisão, nomeadamente em virtude das “diferenças” aí constatadas relativamente aos serviços Optimus Home, Homephone e Casa T Fixo;
- e) A este título, a Radiomóvel entende que, a serem impostas tais condições adicionais, devem as mesmas ser objectivamente justificadas em relação à rede ou serviço em causa, não discriminatórias, proporcionadas e transparentes, manifestando a maior abertura para as discutir e enquadrar no âmbito dos novos serviços por si comunicados.

Pela Radiomóvel,

